



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2022

Institui no Município de Tremembé a Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo.

Art. 1º – Fica instituída no Município de Tremembé a “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo”, a ser realizada anualmente na quarta semana de Setembro.

§ 1º – A “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente.

§ 2º – Para fins desta Lei, considera-se escorpionismo o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Empresas de Saúde Privadas, Universidades, Faculdades de Medicina e rede de ensino particular existentes no Município, com o objetivo de elaborar material para a divulgação da Campanha Educativa com medidas preventivas, corretivas do ambiente e educacionais.

Parágrafo Único – Para viabilizar a divulgação na rede de saúde pública, todo o material oriundo dos trabalhos da “Semana de Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” deverá ser divulgado em local visível ao público.

Art. 3º – A campanha educativa poderá envolver a confecção e distribuição de folhetos explicativos, mutirão de limpeza, palestras, entrevistas nos principais meios de comunicação do Município e exposições didáticas.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá providenciar o treinamento de seus servidores para a realização de medidas preventivas e corretivas do ambiente no combate aos focos de proliferação de escorpiões que estejam localizados no Município.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá divulgar mensalmente os locais de referência para onde o munícipe deverá se dirigir em casos de acidentes com escorpiões.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMPÉ, AOS 29 DE JUNHO DE 2022.**


Renato Vargas Netto

Adriana de Almeida Naresi

Wilson Diego Moreira